



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## LEI Nº1. 385 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

*Autoriza o Executivo Municipal de Lagamar a celebrar com os Municípios que indica Termo de Cooperação que estabelece responsabilidade solidária para assistência e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 666, da Constituição do Estado Minas Gerais; o inciso XXXII do artigo 8º, incisos IV e XIX, do artigo 86, §1º do artigo 175 e inciso III, do artigo 247, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com os Municípios de Presidente Olegário e Lagoa Grande, do Estado de Minas Gerais, Termo de Cooperação para estabelecer responsabilidade solidária para assistência e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, para atender as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Alto Paranaíba e do Noroeste de Minas, bem como das exigências do artigo 227, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90.

**Artigo. 2º.** Fica fazendo parte integrante desta lei e aprovado o teor do Termo de Cooperação previsto no artigo anterior.

**Artigo. 3º.** As despesas decorrentes da celebração deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotações próprias ou específicas do Orçamento do Município.

**Artigo. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 06 de Setembro de 2016

  
**JOSÉ ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 06

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 06/09/16

  
AGRESSORIA DO GABINETE